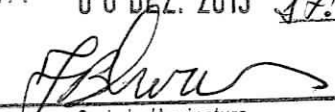




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 932/2013	
DATA	06 DEZ. 2013
	HORAS 17:50
	
Carimbo/Assinatura	

LEI ORDINÁRIA Nº 2.119, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência do Município de Gurupi Tocantins e dá outras providencias.

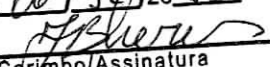
A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência, o seu conselho gestor e o seu órgão executor são na área da Assistência Social através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência, de natureza contábil, com o objetivo de captar e aplicar os recursos públicos e privados para as ações na área de apoio à pessoa com deficiência no Município de Gurupi Tocantins.

Art. 3º. O Fundo é constituído por:

- I. Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II. Transferências orçamentárias provenientes da União, do Estado;
- III. Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas, públicas nacionais ou internacionais;
- IV. Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - referentes ao desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;
- V. Doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidade nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- VI. Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 06/12/2013

Carimbo/Assinatura



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Fis 15
1/2

VII. O saldo positivo do Fundo para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

VIII. Outras receitas que venham a ser destinadas.

§ 1º. As receitas acima listadas serão depositadas e movimentadas em conta bancária específica do Fundo.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação e deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 3º. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência poderá receber em seu benefício ou adquirir outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Art. 4º. O Fundo é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social órgão executor da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Fundo terá regimento próprio e será elaborado em concordância com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado por maioria em assembleia específica e decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a executar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, entendida esta como o conjunto de ações a serem operacionalizadas nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, jurídica, serviços, programas e projetos sociais destinados à inclusão social das pessoas com deficiência no município de Gurupi Tocantins.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados também para:

- a)** Apoiar projetos das entidades representativas das pessoas com deficiência, destinados à inclusão e promoção humana dessas pessoas;
- b)** Cobrir as despesas referentes à realização da Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e outros eventos relativos à pessoa com deficiência;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**



- c) Cobrir as despesas referentes às comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência;
- d) Apoiar projetos públicos e ou aquisição de equipamentos de uso permanentes para a promoção da acessibilidade na cidade de Gurupi Tocantins;
- e) Apoiar a manutenção da estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- f) Apoiar a manutenção da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Cobrir despesas de viagem de membros dos conselheiros em participação de eventos que tratem de temas relacionados à pessoa com deficiência.

Art. 6º. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPCD.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão será feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. Ficará, exclusivamente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPCD:

- I. A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Aprovar os projetos sociais, bem como a prestação de contas dos mesmos em reunião plenária onde se apresente os resultados obtidos;
- III. Estabelecer critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo;
- IV. A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo;
- V. Aprovar a aquisição de outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Art. 8º. O Poder Executivo disporá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, sobre o regulamento e o funcionamento do Fundo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 9º. Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal